



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## RESOLUÇÃO Nº 330/2023 – CMDCA/ELEIÇÃO/CT-2023

*“Dispõe sobre publicação da lista de locais de votação, zonas eleitorais e nome dos candidatos e dá outras providências.”*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OSASCO/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES para o quadriênio 2024 a 2027, em cumprimento ao disposto no Edital nº 001/2023 – CT-2023, diante da disponibilidade de urnas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Lei Municipal nº. 4.583/2013;

**CONSIDERANDO** que compete ao **CMDCA do Município de Osasco**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 139 da Lei Federal nº.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº.231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e Comissão Especial do Processo de Escolha;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Edital 001/2023 – CT-2023 publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO 2419 – ANO XXIV, que trata da convocação para a eleições de conselheiro tutelares, e em cumprimento do item 19 e do calendário 31.1 deste Edital, a Comissão Especial do Processo de Escolha e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Tornar público a **lista de Candidatos, legenda e nome de urna e distribuição de locais de votação e local de apuração no processo de escolha dos Conselhos Tutelares**, para as 03 (TRÊS) regiões administrativas do Município (Norte, Sul e Centro), para eleição dos Conselheiros Tutelares que atuarão no próximo quadriênio, irá acontecer no **dia 01.10.2023 – das 08 às 17hs (horário de Brasília)**.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2023.

Osasco, 21 de setembro de 2023.

**JÚLIO CESÁR RODRIGUES VAZ**  
Coordenador Comissão Especial Eleitoral

**PEDRO PAULO**  
Presidente do CMDCA



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

### CANDIDATOS CONSELHO TUTELAR – REGIÃO CENTRO

DADOS DOS CANDIDATOS - PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES / CENTRO						
Nº	Nome do Candidato (a)	Identificação na Urna	Legenda	Gênero	Região	Bairro
1	EDNILSON SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDNILSON	2304	MASCULINO	CENTRO	Cidade das Flores
2	CARLA CARVALHO DE OLIVEIRA NEVES	CARLA NEVES	2305	FEMININO	CENTRO	Campesina
3	FATIMA APARECIDA SARAMELLO	FATIMA SARAMELLO	2307	FEMININO	CENTRO	Centro
4	FLÁVIA VIVIANI RAMALHO FERREIRA	FLAVIA VIVIANI	2314	FEMININO	CENTRO	Centro
5	MARCIO SILVA LIMA	MARCIO SILVA	2317	MASCULINO	CENTRO	Jardim California
6	MELISSA CRESCÊNCIO PAES	PRO MEL	2323	FEMININO	CENTRO	Jardim das Flores
7	MARICÉLIA CALDAS DE OLIVEIRA SANTOS	MARICELIA CALDAS	2331	FEMININO	CENTRO	Vila Yara
8	PAULO SÉRGIO MARCELINO	PAULINHO MARCELINO	2334	MASCULINO	CENTRO	Bela Vista
9	SIDNEY MENDES FONSECA	SIDNEY MENDES FONSECA	2335	MASCULINO	CENTRO	Vila Yolanda
10	CAMILA CAPULI MENDONÇA SILVEIRA	CAMILA SILVEIRA	2342	FEMININO	CENTRO	São Pedro
11	ROGERIO APARECIDO CAMPOS DA SILVA	ROGERIO CAMPOS	2354	MASCULINO	CENTRO	Vila Osasco
12	LEILA APARECIDA LOURENÇO DA SILVA	BISPA LEILA	2364	FEMININO	CENTRO	Centro
13	SANDRO DOS SANTOS CHAVES	SANDRO CHAVES	2370	MASCULINO	CENTRO	Vila Pestana
14	SANDRO DIAS DA SILVA	SANDRO DIAS	2373	MASCULINO	CENTRO	Km 18
15	MARIA CLARA DO PARAIZO	MARIA CLARA PARAIZO	2378	FEMININO	CENTRO	Vila Osasco
16	ADRIANA BRANDÃO DE LIMA	ADRIANA BRANDÃO DE LIMA	2386	FEMININO	CENTRO	Vila Yolanda
17	JORGE DO CARMO KILL	JORGE KILL	2396	MASCULINO	CENTRO	Bela Vista

### CANDIDATOS CONSELHO TUTELAR – REGIÃO NORTE

DADOS DOS CANDIDATOS - PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES / NORTE						
Nº	Nome do Candidato (a)	Identificação na Urna	Legenda	Gênero	Região	Bairro
1	LUCIANA GOMES DE CERQUEIRA	LUCIANA GOMES	2302	FEMININO	NORTE	Rochdale
2	DENISE DE SOUZA CANDANÇA	DENISE CANDANÇA	2306	FEMININO	NORTE	Aliança
3	TÂNIA REGINA DE ALCÂNTARA COELHO	TANIA COELHO	2308	FEMININO	NORTE	Munhoz Jr.
4	ROSEMARY SILVA BATISTA	ROSEMARY SILVA	2310	FEMININO	NORTE	Munhoz Jr.
5	CASSIA DA CONCEIÇÃO FLOR DOS SANTOS	CASSIA FLOR	2311	FEMININO	NORTE	Piratininga
6	LUIZ ALVES DO NASCIMENTO	LUIZ ALVES	2322	MASCULINO	NORTE	Jardim Helena
7	MARCOS ROBERTO TIMOTEO DA SILVA	MARCOS TIMOTEO	2324	MASCULINO	NORTE	Rochdale
8	SHIRLEI DE MORAES JESUS NADALETO	SHIRLEI MORAES	2326	FEMININO	NORTE	Santa Fé
9	ADILSON PEREIRA SAVIELLO	ADILSON SAVIELLO	2327	MASCULINO	NORTE	Piratininga
10	MARCOS BALSANTE	MARCOS BALSANTE	2328	MASCULINO	NORTE	Helena Maria (Jd. Imperial)
11	LETÍCIA GRAZIELA DE ARAÚJO	LETICIA CRISPIM	2332	FEMININO	NORTE	Vila Menck
12	GISLAINE SILVA CAVALCANTE SANTIAGO	GIZA SANTIAGO	2333	FEMININO	NORTE	Mutinga
13	NACEILTON RODRIGUES GONÇALVES	DR NACEILTON	2338	MASCULINO	NORTE	Ayrosa
14	ÉRICA CASSIA DE JESUS DA SILVA	ERICA CASSIA DE JESUS	2339	FEMININO	NORTE	Aliança
15	ADRIANA CÉLIA MOURA COSTA	ADRIANA CELIA	2341	FEMININO	NORTE	Vila Menck
16	SELMA CRISTINA DOS SANTOS AMARAL	SELMA AMARAL	2344	FEMININO	NORTE	Alinça
17	MANUELE DOS SANTOS PONTS	MANUH PONTES	2347	FEMININO	NORTE	Aliança
18	VALCI PIRES DE AZEVEDO	VALCI NINO	2348	MASCULINO	NORTE	Piratininga
19	ELAINE APARECIDA DE MACEDO ARAUJO	ELAINE MACEDO	2349	FEMININO	NORTE	Bel Jardim
20	MARIZA MARIA DE LIMA RANGON	MARIZA RANGON	2358	FEMININO	NORTE	Jardim Elvira
21	ELISANGELA DE JESUS UBALDO	ELISANGELA UBALDO	2359	FEMININO	NORTE	Jardim Elvira
22	MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA	MISSIONARIA ZEZA	2361	FEMININO	NORTE	Piratininga
23	ADRIANA SILVA BISPO	ADRIANA SILVA BISPO	2365	FEMININO	NORTE	Portal D'Oeste I
24	ANNA KAROLINE BEZERRA DE SOUZA RABELO	KAROL BEZERRA	2368	FEMININO	NORTE	Rochdale
25	MARIA ELENICE ABREU OLIVEIRA	VANUSA	2376	FEMININO	NORTE	Rochdale
26	LUCIMARA MACHADO	LU MACHADO	2383	FEMININO	NORTE	Rochdale
27	ADJANE RIBEIRO DE FARIA	ADJANE RIBEIRO	2387	FEMININO	NORTE	Munhoz Junior
28	FABIO GOIS ARAÚJO	FABIO GOIS	2391	MASCULINO	NORTE	Jaguaripe
29	EDUARDO JESUS DE SOUZA	DUDA SHOW	2393	MASCULINO	NORTE	Portal D'Oeste



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

### CANDIDATOS CONSELHO TUTELAR – REGIÃO SUL

DADOS DOS CANDIDATOS - PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES / SUL						
Nº	Nome do Candidato (a)	Identificação na Urna	Legenda	Gênero	Região	Bairro
1	ADRIANA LOPES GARCIA MARQUES	ADRIANA MARQUES	2301	FEMININO	SUL	Veloso
2	ROSA MARIA AMORIM	ROSA MARIA AMORIM	2309	FEMININO	SUL	Veloso
3	GRECIANE CESÁRIO DOS SANTOS NASCIMENTO	GREICE CESARIO	2312	FEMININO	SUL	Santa Maria
4	THIAGO HENRIQUE ROSSAFA	THIAGO ROSSAFA	2313	MASCULINO	SUL	Novo Osasco
5	CLAUDINO ALVES RIBEIRO	CLAUDINO ALVES	2316	MASCULINO	SUL	Recanto das Rosas
6	SIBELE JÚLIA DE CAMPOS	SIBELE CAMPOS	2318	FEMININO	SUL	Jardim Conceição
7	LETICIA RAMOS DOS SANTOS SILVA	LETICIA RAMOS	2319	FEMININO	SUL	Padroeira
8	LEONARDO CORREA DE OLIVEIRA	LEONARDO CORREA	2320	MASCULINO	SUL	Novo Osasco
9	MAISA FERREIRA DE ALENCAR	MAISA ALENCAR	2321	FEMININO	SUL	Santa Maria
10	ANTONIO CARLOS GALDINI	CARLOS GALDINI	2336	MASCULINO	SUL	City Bussocaba
11	MIRAILTON DOS SANTOS ALVES	PROFESSOR MARCELINHO	2337	MASCULINO	SUL	Bandeiras
12	MARIA LUCIA GOMES SILVA	LUCIA GOMES	2340	FEMININO	SUL	Jardim Helena
13	DAIANE ARAUJO MARTINS	DAIANE ARAUJO MARTINS	2343	FEMININO	SUL	Jardim Conceição
14	MEIRE DOS SANTOS BARRETO	MEIRE BARRETO	2345	FEMININO	SUL	Novo Osasco
15	WEBER WILSON SOARES	WEBER WILSON	2350	MASCULINO	SUL	Bandeiras
16	REGINA CELE GADELHA BATISTA CHAVES	REGINA GADELHA	2362	FEMININO	SUL	Veloso
17	CLAUDIA JESUS DA SILVA	CLAUDIA JESUS	2372	FEMININO	SUL	Novo Osasco
18	AMANDA PEREIRA SILVA	AMANDA PEREIRA SILVA	2377	FEMININO	SUL	Novo Osasco
19	KELY CRISTINA DA SILVA	KELY CRISTINA DA SILVA	2379	FEMININO	SUL	Jardim D'Abril
20	SUELI SENA OLIVEIRA WASHINGTON	SUELI SENA	2380	FEMININO	SUL	Veloso
21	ADRIANA DE OLIVEIRA VICENTE	ADRIANINHA	2381	FEMININO	SUL	Conj. Dos Metalúrgico
23	ALINE SANTIAGO DE GOES ARAUJO	ALINE SANTIAGO	2390	FEMININO	SUL	Bussocaba

### LOCAIS DE VOTAÇÃO CONSELHO TUTELAR – REGIÃO CENTRO

ZONA ELEITORAL 213	
LOCAL DE VOTAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR CENTRO	PARA TODOS ELEITORES QUE VOTAM NESTAS ESCOLAS
<b>EMEF LUCIANO FELICIO BIONDO</b> Av. Flora, 859 - Jardim Jaguaribe CEP: 06053-040	EE PROFª BENEDITO CALDEIRA
	CEMEI 2 - MARIA TARCILLA FORNASARO MELLI
	EE PROFª GLORIA AZEDIA BONETTI
	EMEF JOSE MARTINIANO DE ALENCAR
	EE DEPUTADO GUILHERME DE OLIVEIRA GOMES
	EMEF PROFª LUCIANO FELICIO BIONDO
<b>EMEF LAERTE J. DOS SANTOS</b> Praça Dante Rivaldi, S/N – Vila Osasco CEP: 06080-260	ESCOLA NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA
	COLÉGIO FERNÃO DIAS PAES
	COLÉGIO APLICAÇÃO
	ESCOLA ATENEU DE OSASCO
	CENTRO UNIVERSITARIO UNIFIEO
	ETEC DE OSASCO
	ESCOLA SENAI NADIR DIAS FIGUEIREDO
	EE PROFª VICENTE PEIXOTO
	EMEF PROFª LAERTE JOSÉ DOS SANTOS



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013



**ZONA ELEITORAL 277**



LOCAL DE VOTAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR CENTRO	PARA ELEITORES QUE VOTAM NESTAS ESCOLAS
<p><b>EMEF JOÃO LARIZZATTI</b> Av. Hidelbrando de Lima, 960 – KM 18 CEP: 06190 -160</p>	EE CORONEL ANTONIO PAIVA DE SAMPAIO
	EE PROFª JOSÉ JORGE
	EMEF ELZA DE CARVALHO MELLO BATTISTON
	CEMEI ZÁIRA COLLINO ODÁLIA
	EMEF PROFª CECÍLIA CORREA CASTELANI
	EE PROFª LUCY ANNA CARROZO LATORRE
	FITO - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
	EMEF JOSÉ VERÍSSIMO DE MATOS
	EE DR. AMÉRICO MARCO ANTONIO
	EMEF PROFª JOÃO GUIMARÃES ROSA
	EE PROFª HELOISA ASSUMPTÃO
	EMEF PROFª JOÃO LARIZZATTI
	EE MAJOR TELMO COELHO FILHO
	EMEI ALICE MANHOLER PITERI
	EMEF GENERAL ANTONIO DE SAMPAIO
	EMEI PROVIDÊNCIA DOS ANJOS CARREIRA
EMEF FRANCISCO CAVALCANTI PONTES DE MIRANDA	
EE PROFª FANNY MONZONI SANTOS	

**LOCAIS DE VOTAÇÃO CONSELHO TUTELAR – REGIÃO SUL**



**ZONA ELEITORAL 315**



LOCAL DE VOTAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR SUL	PARA ELEITORES QUE VOTAM NESTAS ESCOLAS
<p><b>CÉU JOSÉ SARAMAGO</b> Av. João de Andrade, 1355 – Jd. Santo Antônio CEP: 06132-970</p>	EE DR. ANTÔNIO BRAZ GAMBARINI
	EMEF DR. JOSE MANOEL AYRES
	EMEF PROFª MARINA VON PUTTKAMMER MELLU
	EMEF OSCAR PENNACINO
	EE DIRETOR RICARDO GENESIO DA SILVA
	EMEF DEPUTADO ALFREDO FARHAT
	EE PROFª ORLANDO GERIBOLA
	EMEF OSVALDO QUIRINO SIMÕES
	CRECHE JOÃO CORREA
	EE LEONARDO VILLAS BOAS
	EE. IRMÃ GABRIELA MARIA ELIZABETH WIENKEM
	EMEI DALVA MIRIAN PORTELLA MACHADO
	CEMEI ALBERTO SANTOS DUMONT
	EMEF ALICE RABECHINI
	EE PROFª NEWTON ESPÍRITO SANTO AYRES
	EE SÃO PAULO DA CRUZ
	CEU JOSÉ SARAMAGO
	EE PROFª OGIUOMAR RUGGERI
	EE TARSILA DO AMARAL
	EMEF BENEDITO ALVES TURÍBIO
EE ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR	
EMEIF PROFª ETIENE SALES CAMPELO	





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013



**ZONA ELEITORAL 315**



LOCAL DE VOTAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR SUL	PARA TODOS ELEITORES QUE VOTAM NESTAS ESCOLAS
<b>EMEF RENATO FIÚZA TELES</b> Rua: Orlando Torres, 490 – Vila da Justiça CEP: 06145 - 090	EMEI PROFª ESMERALDA FERREIRA SIMÃO NÓBREGA
	EMEF MONSENHOR ELÍDIO MANTOVANI
	EMEIF MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
	EE JARDIM SANTA MARIA III
	EMEIF PROFª ZULEIKA GONÇALVES MENDES
	EMEF PROFª RENATO FIÚZA TELES

**ZONA ELEITORAL 332**

LOCAL DE VOTAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR SUL	PARA TODOS ELEITORES QUE VOTAM NESTAS ESCOLAS
<b>EMEF RENATO FIÚZA TELES</b> Rua: Orlando Torres, 490 – Vila da Justiça CEP: 06145 - 090	EMEF MAESTRO DOMINGOS BLASCO
	EMEIF PADRE JOSÉ GROSSI DIAS



**ZONA ELEITORAL 332**



LOCAL DE VOTAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR SUL	PARA TODOS ELEITORES QUE VOTAM NESTAS ESCOLAS
<b>EMEF QUINTINO BOCAIÚVA</b> Rua: Dr. Bento Vidal, 87 – Jardim Novo Osasco CEP: 006142-100	EE JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
	EE ROSA BONFIGLIOLI
	EMEI CRISTINE APARECIDA DE OLIVEIRA BRAGA
	CRECHE MUNICIPAL LÍDIA THOMAZ
	CRECHE MUNICIPAL GIUSEPPA BERSANI MICHELIN
	EMEF PROFª ANÉZIO CABRAL
	EMEI. IGNEŠ COLLINO
	EMEF QUINTINO BOCAIÚVA
	EE PROFª ERNESTO THENN DE BARROS
	EE GRACILIANO RAMOS
	EMEI SEVERINO DE ARAÚJO FREIRE
	CRECHE MUNICIPAL JOSÉ DAVID BINSZTAIN
	CRECHE MUNICIPAL MERCEDES CORRÊA RUIZ BATISTA
	EE JOSÉ GERALDO VIEIRA
	EE PROFª JOSÉ MARIA RODRIGUES LEITE
	EE PROFª JOÃO BAPTISTA DE BRITO
	EMEF MAX ZENDRON
UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL	



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**LOCAIS DE VOTAÇÃO CONSELHO TUTELAR – REGIÃO NORTE**

<b>ZONA ELEITORAL 276</b>	
LOCAL DE VOTAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR NORTE	PARA ELEITORES QUE VOTAM NESTAS ESCOLAS
<b>EMEF PROFª TEREZINHA MARTINS PEREIRA</b> Praça Profª Anésio Cabral, 5/N – Jardim Rochdale CEP: 06226-010	EE PROFª MARIA AUGUSTA SIQUEIRA
	EE PROFª ALCYR OLIVEIRA PORCIÚNCULA
	EE JÚLIA LOPES DE ALMEIDA
	EMEF PROFª TEREZINHA MARTINS PEREIRA
	CEMEI OSVALDO GONÇALVES DE CARVALHO
	EMEF LUIZ BORTOLOSSO
	CEMEI PROFª VILMA FOLTRAN PORTELLA
	EE PROFª HORÁCIO QUAGLIO
	EE PROFª GASTÃO RAMOS
	EMEF PROFª ONEIDE BORTOLOTE
	EMEF TOBIAS BARRETO DE MENEZES
	EE CLAUDINEI GARCIA
	E.E. PROF. FRANCISCO CASABONA
LOCAL DE VOTAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR NORTE	PARA TODOS ELEITORES QUE VOTAM NESTAS ESCOLAS
<b>EMEF IRMÃ TECLA MERLO</b> Rua: Topázio, 08 – Jardim Mutinga CEP: 06286-240	EMEF PROFª ALÍPIO DA SILVA LAVOURA
	EMEI OMAR OGEDA MARTINS
	CEMEI DARCY RIBEIRO
	EMEF IRMÃ TECLA MERLO
	EMEIF ÉLIO APARECIDO DA SILVA
	EE ANTÔNIO CARLOS DA TRINDADE
	COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
	EE DR. AURELIANO LEITE

<b>ZONA ELEITORAL 331</b>	
LOCAL DE VOTAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR NORTE	PARA TODOS ELEITORES QUE VOTAM NESTAS ESCOLAS
<b>EMEF VICTOR BRECHERET</b> Av. João Ventura dos Santos, 2199 – Jardim Baronesa CEP: 06263-100	EE PROFª DR. LUIZ LUSTOSA DA SILVA
	EE PROFª NEUZA DE OLIVEIRA PRÉVIDE
	EMEI PROFª SÔNIA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES
	EMEF DR. FRANCISCO MANUEL LUMBRALES DE SÁ CARNEIRO
	EMEF ESCULTOR VICTOR BRECHERET
	EMEF PASTOR JOSIAS BAPTISTA
	EE PROFª JOSUÉ BENEDICTO MENDES
	EE PROFª ELÓI LACERDA
	EE PROFª FERNANDO BUONADUCE
	EMEF PROFª MANOEL BARBOSA DE SOUZA
	CEMEI PROFª MARIA APARECIDA DE CAMARGO DAMY RODRIGUES
EMEF PROFª JOÃO EUCLIDES PEREIRA	
LOCAL DE VOTAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR NORTE	PARA TODOS ELEITORES QUE VOTAM NESTAS ESCOLAS
<b>CÉU DRª ZILDA ARNS NEUMANN</b> Praça Dante Rivaldi, 5/N – Vila Osasco CEP: 06080-260	EE PROFESSOR JOSÉ EDSON MARTINS GOMES
	EMEF BENEDICTO WESCHENFELDER
	EMEF MARINA SADDI HAIDAR
	EE EDUCADOR PAULO FREIRE
	CÉU DRª ZILDA ARNS NEUMANN
	EE PROFª FRANCISCA LISBOA PERALTA
	EMEIF PROFESSOR VALTER DE OLIVEIRA FERREIRA
	EMEF PROFESSOR JOÃO CAMPESTRINI
	EE FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO
	EMEF PROFª OLINDA MOREIRA LEMES DA CUNHA
	EMEF SAAD BECHARA
	CENTRO EDUCACIONAL SESI 417
	EE WALTER NEGRELLI

**LOCAL DA APURAÇÃO DOS VOTOS**  
**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**  
Rua Camélia, 26 - Jardim das Flores – Osasco / SP



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

### **REGRAS DA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 – CONANDA**

Compete a **Comissão Especial do Processo de Escolha e CMDCA do Município de Osasco** e, tornar público as recomendações anteriormente havidas, consonância ao que dispõe o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA – que estabelece as regras para a eleição e votação, descrevendo as condutas que, se praticadas, “poderão ser consideradas aptas a gerar a inidoneidade moral do candidato” (§ 7º), conforme abaixo descritas:

Resolução 231/2022 - Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;





LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

**§ 10º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:**

- I- UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM MÍDIA;
- II- TRANSPORTE DE ELEITORES;
- III- USO DE AUTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM OU PROMOÇÃO DE COMÍCIO OU CARREATA;
- IV- DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA POLÍTICA OU PRÁTICA DE ALICIAMENTO, COAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO TENDENTES A INFLUIR NA VONTADE DO ELEITOR;
- V- QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA ELEITOR, ONCLUSIVE “BOCA DE URNA”;

§ 11º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**DA PROPAGANDA E CAMPANHA NO PROCESSO DE ESCOLHA – VEDAÇÕES**

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- d.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- e.) fazer propaganda de qualquer natureza, nos últimos 30 dias que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

- f.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- g.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.
- h.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- i.) realizar nos últimos 10 (dez) dias que antecedem a eleição, *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- j.) utilizar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- k.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- l.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

#### **NO DIA DA ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA – VEDAÇÕES**

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arremeter eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação (17HS), contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.
- g.) O desrespeito às regras apontadas Nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS – VEDAÇÕES - DENÚNCIAS

Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I- arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II- determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.
- III- No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente e, querendo, comparecer à reunião designada pela comissão especial do processo de escolha, na sede do CMDCA, e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
- IV- Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

- V- Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- VI- Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VII- A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente;
- VIII- Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
- IX- Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos, para todos os efeitos.
- X- O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação. Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

#### DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

- XI- A Comissão Especial do Processo de Escolha (CEPE) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) apresentam para ampla divulgação os seguintes telefones: (11) 9 4196 2024, telefones (11) 36282 0174, os endereços eletrônicos: [processodeescolha.ct2023.seij@osasco.sp.gov.br](mailto:processodeescolha.ct2023.seij@osasco.sp.gov.br) - [cmdca.seij@osasco.sp.gov.br](mailto:cmdca.seij@osasco.sp.gov.br) e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, inclusive na Rua Fiorino Beltrano, nº 77, Centro, Osasco, SP. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e o CMDCA realizou audiência pública, sendo será lavrado Termo, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras e condutas fossem devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura.





LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2023.

Osasco, 21 de setembro de 2023.

**JÚLIO CESÁR RODRIGUES VAZ**  
Coordenador Comissão Especial Eleitoral

**PEDRO PAULO**  
Presidente do CMDCA